



**ATA DA 2128ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
14 DE JUNHO DE 2017.**

1 Aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
6 Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes,
7 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes
8 Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Substituto Renato
9 Sérgio Santiago Melo, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e
10 contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra.
11 Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
12 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
13 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura.
14 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04267/15 (adiado para a**
15 **sessão ordinária do dia 28/06/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu**
16 **representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**
17 **Catão; PROCESSOS TC-04320/15, TC-03718/16, TC-04147/16, TC-04504/15, TC-**
18 **04184/15 e TC-04549/16 (adiados para a sessão ordinária do dia 28/06/2017, por**
19 **solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente**
20 **notificados) - Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-**
21 **06080/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 28/06/2017, por solicitação do Relator,**
22 **com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator:**
23 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04295/14 (adiado para a sessão**
24 **ordinária do dia 21/06/2017, em razão da ausência justificada do Relator, com o**

1 interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro
2 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-05953/10 (adiado para a
3 sessão ordinária do dia 21/06/2017, por solicitação do Relator, em razão da ausência
4 justificada do advogado de defesa, com o interessado e seu representante legal
5 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Inicialmente, o
6 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte
7 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar que, através de Decisão
8 Singular, indeferi o pedido de parcelamento de multa aplicada à Sra. Taciana Lucena
9 Nunes de Carvalho, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês, por não atender
10 aos requisitos do artigo 208 e 210 do Regimento Interno desta Corte, visto que não
11 comprovou, nos autos, a sua devida condição econômica e financeira. Informo, também,
12 que recebi da Auditoria responsável pelo Acompanhamento da Gestão do Município de
13 João Pessoa, o relatório referente ao 1º quadrimestre, com a seguinte conclusão: - déficit
14 na execução orçamentária sem quaisquer registros das providências legalmente
15 previstas; - impropriedade em registro de receita de IPVA e IPI pelo valor líquido,
16 descumprindo o princípio do orçamento bruto; - ausência de registro em favor do
17 FUNDEB, de valores decorrentes de aplicações financeiras; - descumprimento de normas
18 constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em educação. Segundo a
19 Auditoria, neste quadrimestre, o Município de João Pessoa aplicou em educação 17,53%.
20 Faço a observação que foi afastado 100% do complemento da União e nos meus votos
21 entendo que deve ser afastado apenas 70%, mas mesmo assim não há possibilidade do
22 cumprimento. Em saúde foi aplicado 19,36%, acima da expectativa. No FUNDEB, foi
23 aplicado 96,15%, o que significa dizer que estava usando todo o dinheiro para efetuar o
24 pagamento. Foi constatado, também, elevado número de servidores temporários --
25 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão já vem batendo nesta tecla e foi aberto processo
26 neste sentido -- e entendo que o Tribunal deve ser objetivo em relação a esta questão de
27 temporários, não no sentido de fazer um trabalho retrospectivo, mas um trabalho com
28 foco direto. Na verdade, o Município de João Pessoa aumentou o número de servidores
29 temporários para 10.740 em abril de 2017, o que corresponde a pouco mais de 120% da
30 soma do quantitativo de servidores efetivos, que são 8.028 e servidores comissionados
31 888. Houve um aumento de 1.330 servidores no 1º quadrimestre de 2017. Por fim, baixo
32 recolhimento de contribuições patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social
33 e baixo recolhimento de obrigações em favor do Regime Próprio de Previdência Social. O
34 que mais me chamou atenção foi o Regime Geral, porque embora esteja numa alíquota

1 de 21%, que é exatamente a que admito, a estimativa de não recolhimento chega a R\$
2 12.496.231,50. Obviamente, que Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa
3 será alertado para essas inconsistências”. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
4 comentário acerca das informações prestadas pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz
5 Filho, com relação ao Acompanhamento de Gestão do Município de João Pessoa: “Vossa
6 Excelência com esse pronunciamento revela vários pontos nessa nova forma de
7 acompanhar a gestão do Tribunal de Contas. Trazendo João Pessoa tem o simbolismo
8 de iniciar o anúncio pela Capital. Com o maior orçamento já, na primeira assentada,
9 quebrando um paradigma de que os grandes municípios ficam sempre para os últimos.
10 Ou seja o primeiro relatório que saiu da Auditoria para o acompanhamento da gestão,
11 com dados do primeiro quadrimestre de 2017, é o relatório, justamente, da capital do
12 Estado, João Pessoa. Então se quebrou o primeiro paradigma. O segundo, do Tribunal só
13 dar notícia, sobre fatos de gestão, depois de terminado o exercício, que é o procedimento
14 normal tendo em vista a legislação que rege prestação de contas e sua avaliação, mas de
15 forma bastante antecipada, o Tribunal de Contas já sinaliza para o Prefeito, que em 2017,
16 antes de terminada a metade do ano, ele tem providências a adotar, para corrigir fatos de
17 gestão. Em linhas gerais, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho trás ao Tribunal
18 Pleno o primeiro grande produto do Acompanhamento da Gestão, que é o Relatório
19 Prévio em que os gestores terão agora neste Tribunal antes de terminado o exercício, de
20 forma bastante antecipada, notícias daquilo que eles precisam corrigir, para que suas
21 contas sejam avaliadas sem nenhum sobressalto pelo Tribunal de Contas do Estado da
22 Paraíba. Agradeço à Sua Excelência o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e
23 parabeno todo o Tribunal, especialmente o Corpo de Auditores que tem se esmerado
24 para cada vez mais concretizar o Acompanhamento da Gestão. Incluo, também, nestas
25 congratulações, os técnicos envolvidos neste trabalho, advogados e contadores
26 especialmente, sendo representado neste plenário pelo Contador Neuzomar de Sousa
27 Silva -- que tem nos dado inclusive sugestões valiosíssimas de como melhorar esse
28 acompanhamento – bem como a colaboração até então do Conselho Regional de
29 Contabilidade, na pessoa do Dr. Garibaldi Dantas Filho, que tem nos trazido a crítica, o
30 elogio e juntos, estamos construindo este novo cenário de avaliação das contas da
31 gestão pública”. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para
32 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal
33 Pleno que participei, entre os dias 05 a 07 do corrente mês, do III Seminário Ibero-
34 Americano de Direito e Controle, realizado pelo Instituto Rui Barbosa, pela Faculdade de

1 Direito da Universidade de Lisboa e pelo Instituto de Direito Brasileiro, tendo como
2 principais palestrantes: Prof. Dr. Pedro Barbas (Diretor do Centro de Investigação do
3 THD-Lisboa, Consultor do Vaticano para assuntos educacionais); Prof. Dra. Nazaré da
4 Costa Cabral (Professora da Universidade de Lisboa); Prof. Dr. Eduardo Grinberg
5 (Presidente do Tribunal de Contas de Buenos Aires); Prof. Nuno Cunha Rodrigues
6 (Professor da UDL); Prof. Dr. Pedro Caridade Freitas (Professor da UDL), e Prof. Dr.
7 Eduardo Vera Cruz (Professor Catedrático da Universidade de Lisboa). Na oportunidade,
8 foram discutidos os seguintes temas: “Os Desafios do Direito na Garantia do
9 Desenvolvimento Sustentável”, “Governança e Sustentabilidade”, “As Distorções do
10 Modelo Federativo no Brasil e a Influência na Estabilidade”, “Governança e Gestão dos
11 Tribunais de Contas”, “O Controle Social e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”
12 (neste Painel participei como um dos debatedores), e “O Direito Internacional Público e o
13 Desenvolvimento Sustentável”. A informação que trago para o Conselho é que, o que vi, é
14 uma repetição da crise que estamos passando, evidentemente no Brasil de uma forma
15 muito mais aguda, diante dos fatos relatados pela “Operação Lava-Jato”, mas o problema
16 da previdência social bastante presente, bem como o problema do endividamento e, no
17 caso europeu, a questão da sustentabilidade e, notadamente, as políticas de proteção
18 aos refugiados, este último um problema sério na Comunidade Européia e os debates se
19 deram nesse âmbito. Outra informação que trago é sobre o tema sustentabilidade, que foi
20 uma discussão até por mim incentivada no início, da sustentabilidade e da durabilidade
21 das Cortes de Contas. É evidente que este problema brasileiro demonstra a falha do
22 Controle Externo, mas notadamente todo o aparato de controle de contabilidade privada
23 e pública, acentuado de forma muito clara no nosso caso, como também, há uma forte
24 tendência de que o modelo de desenvolvimento proposto pelos Governos atuais não está
25 atendendo os anseios da população. Um problema que está acontecendo em todos os
26 países, como por exemplo, ontem, na Inglaterra, a Rainha não teve condições de fazer
27 um discurso no Parlamento. Já a Rússia antecipou os jogos da Copa das Confederações
28 para poder acalmar a população. Nesse contexto, Senhor Presidente, as medidas que
29 Vossa Excelência toma com relação a melhorar a agilidade do Tribunal de Contas do
30 Estado da Paraíba estão, no meu entender, na crista da onda da inovação e da
31 modernidade. Entendo que depois de termos aberto este caminho não temos mais volta.
32 Com relação ao processo mencionado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
33 referente aos servidores temporários, foi feito um novo levantamento, está atualizado e
34 estou aguardando a Auditoria concluir o seu trabalho. Este é um caso mais do que

1 exemplar que se precisa passar um pente fino, para que venha a julgamento, porque o
2 Tribunal precisa se pronunciar sobre essa questão da Prefeitura Municipal de João
3 Pessoa, que é exatamente o que o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho resumiu,
4 ou seja, o Quadro de Pessoal Temporário e maior do que o Quadro de Pessoal Efetivo.
5 Isto se deu na Prefeitura sem que o Tribunal tomasse nenhuma decisão sobre a questão.
6 Assim sendo, rogo à Vossa Excelência, bem como ao Conselheiro Antônio Nominando
7 Diniz Filho -- que está atualmente com a Relatoria de João Pessoa – para identificar onde
8 se encontra o processo e pedir que se conclua, porque todas as conclusões que lá estão
9 serão agregadas ao Processo de Acompanhamento. Gostaria de informar, também, que
10 o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Sebastião
11 Helvécio, fez um apelo à Vossa Excelência no sentido de que o nosso Tribunal participe
12 do evento que será realizado por aquela Corte de Contas, entre os dias 02 e 03 de
13 agosto do corrente ano, sobre Tecnologia da Informação (T.I), inclusive apresentando um
14 projeto na área de inovação e tecnologia”. Na oportunidade, o Presidente solicitou do
15 Secretário do Tribunal Pleno que encaminhasse Memorando ao GAPRE, com o
16 requerimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, de que o Tribunal de Contas
17 verifique a possibilidade de participar do evento em Minas Gerais, sobre Tecnologia da
18 Informação. Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a
19 esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte
20 pronunciamento: “Senhor Presidente, tive a oportunidade, na sexta-feira passada, na
21 condição de membro do Conselho de Cultura do Tribunal de Contas do Estado da
22 Paraíba, me dirigir até o pequeno município de Juripiranga, para participar do 2º Sarau
23 Musical realizado naquela cidade, inclusive com a participação de uma Orquestra de
24 Câmara, pelo PRIMA, que é um dos programas de iniciação as artes e à musica
25 encetado pelo Governo do Estado da Paraíba. A festividade de iniciativa da Secretária de
26 Desenvolvimento Social, Sra. Marta Marinho, com o apoio integral do Prefeito daquela
27 comuna, Sr. Paulo Dália Teixeira, me tocou especificamente pelo fato de ser uma
28 iniciativa essencialmente da Secretaria de Desenvolvimento Social e não apenas da
29 Secretaria da Educação. Esse projeto que é basicamente levado a cabo pelo Centro de
30 Vivência, busca assegurar às crianças e adolescentes em situação de risco, seja social,
31 seja econômico, seja pessoal, integrem grupos musicais e ali recebam, além da formação
32 em música, incentivo ao exercício da cidadania. Nós, aqui do Tribunal, temos uma
33 medalha intitulada “Cunha Pedrosa”, que é concedida a pessoas que, de uma forma ou
34 de outra, colaboram, engrandecem e até dignificam o exercício do Controle Externo. Diria

1 que estamos precisando de um prêmio para este tipo de boas práticas. Esse prêmio
2 poderia ser colocado em várias categorias e -- a exemplo do que acontece com o Marco
3 de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – poderia também, premiar
4 iniciativas como essa, porque tenho certeza que para um dirigente, um gestor de qualquer
5 ente, de qualquer entidade, não há prêmio maior do que o reconhecimento pelo Tribunal
6 de Contas, da sua colaboração pelo *plus* que nessa condição ele realiza, sobretudo em
7 relação aos munícipes e aos cidadãos. Fica meu registro, pois é digno de aplauso esse
8 projeto realizado em Juripiranga. Gostaria de convidar, mais uma vez, todos aqueles que
9 estão neste Tribunal ou nos assistem de casa, para o Bate-Papo que acontece no dia de
10 hoje, às 10:00 horas, no Mini-Plenário do Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS), sobre
11 “Como Passar em Concurso Público”, com os Procuradores Isabella Barbosa Marinho
12 Falcão e Luciano Andrade Farias, franqueado ao público tanto interno quanto externo,
13 interessado em obter dicas de como se preparar melhor e aumentar as chances de
14 aprovação num certame. Essa iniciativa do Programa de Estágios do Tribunal de Contas
15 do Estado da Paraíba, que teve o apoio incondicional da Escola de Contas Otacílio
16 Silveira (ECOSIL), na pessoa da sua Secretária, Sra. Fabiana Luzia, do seu
17 Coordenador, Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem assim do Tribunal de Contas
18 do Estado da Paraíba”. No seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede
19 Santiago Melo comunicou ao Plenário que havia expedido a Decisão Singular DS2-TC-
20 16/2017, no Processo TC-00775/11, deferindo pedido de parcelamento de multa aplicada
21 à Secretária Estadual da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias. Ainda nesta
22 fase, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte
23 pronunciamento: “Senhor Presidente, a Presidenta do Tribunal de Contas dos Municípios
24 do Pará encaminhou convite para uma programação especial em comemoração aos 70
25 anos daquela instituição, nos dias 21 e 22 do corrente mês, ocasião em que serão
26 ministradas palestras sobre “Controle de Políticas Públicas”, “Contexto de Concessão de
27 PPPs e a Relevância para a Administração Pública” e “Governo Digital – Estratégia e
28 Governança”. No dia seguinte ocorrerão palestras com o Ministro Benjamin Zymler sob o
29 tema “Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e Parcerias Público
30 Privadas”; com o Prof. Paulo Pessoa Guerra, sobre “O Papel dos Tribunais no
31 Acompanhamento da Fiscalização de Concessões” e ainda, “Modelo de Gestão
32 Previdenciária”. Finalmente, com o Prof. Simão Robson Oliveira Jatene, a palestra sob o
33 tema “Desafios da Governança Pública no Atual Cenário”. Comuniquei, em tese -- porque
34 iria comunicar à Vossa Excelência -- o meu desejo de participar desse encontro”. No

1 seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra, mais uma vez,
2 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, pedi a palavra apenas para
3 registrar e lamentar que acabou de falecer o Advogado Leonardo Johnson Gonçalves de
4 Abrantes, filho do Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, que milita nesta Corte de
5 Contas, motivo pelo qual proponho um VOTO DE PESAR e de SOLIDARIEDADE na
6 direção da família enlutada”. O Presidente submeteu ao Tribunal Pleno a Moção de
7 Pesar proposta pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que foi aprovada por
8 unanimidade, com a adesão do Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Na
9 oportunidade o Conselheiro Presidente disse o seguinte: “Leonardo Abrantes era um
10 jovem, eu o conhecia pessoalmente e realmente é uma perda irreparável e nos faz
11 pensar, as vezes, em coisas que não merecem e que se dá tanta importância. Sem
12 dúvida nenhuma, o nosso amigo Johnson Gonçalves de Abrantes está em prantos e em
13 prantos também estamos, pela sua perda”. Em seguida, o Advogado Paulo Ítalo de
14 Oliveira Vilar usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
15 em nome da Ordem dos Advogados do Brasil e tenho procuração para falar em nome de
16 todos os advogados que militam neste Tribunal, pelo queridíssimo Léo Johnson, que era
17 amigo de todos nós e filho de uma pessoa, também, muito querida por esta Corte. A
18 Ordem dos Advogados do Brasil, também, lamenta o passamento do jovem Advogado
19 Leonardo Johnson Gonçalves de Abrantes”. O Presidente submeteu a Moção de Pesar
20 proposta pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão à consideração do Tribunal Pleno,
21 que a aprovou por unanimidade, determinando a comunicação desta decisão à família
22 enlutada, com a adesão do Ministério Público junto ao Tribunal, bem como da Ordem dos
23 Advogados do Brasil. A seguir, Sua Excelência o prestou as seguintes informações ao
24 Tribunal Pleno: “O Tribunal de Contas apreciou 572 processos no último mês de maio.
25 No período, foram analisadas 68 Prestações de Contas Anuais (das quais, 14 de
26 Prefeituras e 19 de Câmaras de Vereadores), além de 326 Atos de Pessoal, 24
27 Inspeções Especiais, 41 Recursos e 23 Denúncias e Representações. Informo, também,
28 que assinamos, hoje pela manhã, ofício de desbloqueio das contas da Prefeitura
29 Municipal de Bom Jesus, tendo em vista a entrega do balancete do mês de abril/17.
30 Ontem encerramos as comemorações aos 90 anos de nascimento de Ariano Suassuna,
31 contando com a presença da sua esposa, Sra. Zélia Suassuna. Na segunda-feira (dia
32 12/06/2017), tivemos o Coral Armorial do Colégio Motiva de João Pessoa, o Coral do
33 TCE/PB, exibição de DVD com os *causos* de Ariano e o monólogo interpretado pelo
34 teatrólogo Tarcísio Pereira, baseado em texto do poeta Juca Pontes, bem como com a

1 fala do neto de Ariano Suassuna, Dr. João Urbano Suassuna, além de outros familiares
2 presentes. Ontem tivemos, inclusive, a participação do cantor Gilson, que nos visitou e
3 prestou uma homenagem a Ariano cantando a música “Casinha Branca”. O evento foi
4 encerrado com a apresentação do Grupo de Teatro Experimental de Arte, de
5 Caruaru(PE), com a peça “O Auto da Compadecida”. Gostaria de agradecer a presença
6 de todos e de quem assistiu o evento pelo nosso canal no Youtube e agradecer os
7 organizadores e participantes de uma forma geral. Informo, ainda, que o Coordenador da
8 Ouvidoria, ACP Ênio Martins Norat, se encontra na cidade de Patos, representando este
9 Tribunal de Contas, na Primeira Etapa do Projeto Focco em Movimento, que ocorre nesta
10 data. O Tribunal de Contas promoveu, na última segunda-feira (dia 12/06/2017), neste
11 Plenário, palestras sob o tema “A Transparência como Instrumento de Controle Social”.
12 As exposições em torno do tema ficaram a cargo de Írio Musskopf (cientista de dados da
13 Data Science Brigade e programador/consultor internacional) e Nicolle Verillo (formada
14 em Gestão de Políticas Públicas pela USP, consultora do Programa Brasil da
15 Transparência Internacional). Finalizando, gostaria de propor um VOTO DE
16 CONGRATULAÇÕES na direção da PM Marcela Borges Varandas, que faz parte do
17 Corpo Militar desta Corte de Contas, que acaba de ser promovida a 2º Sargento”. O
18 Plenário aprovou, por unanimidade, a Moção de Congratulações proposta pelo
19 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, determinando a comunicação desta
20 decisão ao Gabinete Militar deste Tribunal. Não havendo mais quem quisesse fazer uso
21 da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando da classe
22 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos – o PROCESSO TC-04459/16 – Embargos**
23 **de Declaração** interpostos pelo **Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado**, Presidente da
24 **Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ)**, contra decisão
25 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00138/17**, emitido quando do julgamento das
26 **contas relativas ao exercício de 2015**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
27 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela conversão dos presentes embargos de declaração
28 em recurso de consideração, pelo seu conhecimento e, no mérito, pelo seu provimento
29 para o fim de afastar a multa pessoal aplicada ao recorrente. **RELATOR:** Votou no
30 sentido do Tribunal acolher os presentes embargos de declaração como recurso de
31 reconsideração, dando-lhe conhecimento e provimento no sentido de afastar a multa
32 aplicada ao Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, através do Acórdão APL-TC-00138/17.
33 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03251/12 – Recurso de**
34 **Reconsideração** interposto pelo **Sr. Renato Mendes Leite**, ex-Prefeito do Município de

1 **ALHANDRA, contra decisões contidas no Parecer PPL-TC-222/2012 e no Acórdão APL-**
2 **TC-00862/2012, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2011.**
3 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes**
4 **Cunha Lima.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
5 **RELATOR:** Votou no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno: 1- Conheçam,
6 excepcionalmente, do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do
7 Município de Alhandra, Senhor Renato Mendes Leite; 2- Concedam-lhe provimento
8 parcial para diminuir o valor da imputação de débito para R\$ 470.900,00, desconstituir o
9 item “6” do Acórdão APL-TC-00862/2012, por já existir determinação no mesmo sentido,
10 mas de forma atualizada e mais abrangente, nos autos do Processo TC-05457/13 – PCA,
11 exercício de 2012, mantendo-se incólumes os demais termos das decisões guerreadas
12 (Parecer PPL-TC-00222/2012 e Acórdão APL-TC-00862/2012). O Conselheiro Arthur
13 Paredes Cunha Lima pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
14 Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos para
15 esta sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou seu impedimento.
16 Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arthur**
17 **Paredes Cunha Lima** que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a
18 pedir vista do processo, votou pelo conhecimento e provimento total do recurso de
19 reconsideração, para o fim de desconstituir as decisões recorridas e emitindo-se novo
20 Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, julgamento regular com ressalvas
21 das contas de gestão, mantendo-se a multa aplicada. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana
22 votou de acordo com entendimento do Relator, mas sem a imputação de débito constante
23 do Acórdão APL-TC-00862/2012. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
24 acompanhou, na íntegra, o voto do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
25 Nogueira votou pelo provimento total do recurso, desconstituindo o débito, emissão de
26 parecer favorável à aprovação das contas de governo; julgamento regular com ressalvas
27 das contas de gestão, mantendo a multa aplicada. Aprovado por maioria o voto do
28 Relator, quanto ao mérito, decidindo o Tribunal Pleno, também por maioria, pelo
29 afastamento do débito imputado ao Sr. Renato Mendes Leite, através do Acórdão APL-
30 TC-00862/2012, mantendo-se a multa aplicada e os demais termos da decisão recorrida,
31 inclusive o parecer contrário à aprovação das referidas contas, com a declaração de
32 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **Em seguida, o Conselheiro**
33 **Arthur Paredes Cunha Lima pediu permissão para se retirar da sessão, solicitando que os**
34 **processos com relatório a seu cargo fossem adiados para a sessão plenária do dia**

1 28/06/2017, no que foi deferido pelo Presidente. No seguimento, Sua Excelência o
2 Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,
3 anunciando o **PROCESSO TC-04442/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
4 **Câmara Municipal de MATARACA, tendo como Presidente o Vereador Dimas Sabino**
5 **Lopes, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
6 Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar de Sousa Silva. **MPCONTAS:** opinou,
7 oralmente, pela regularidade das contas, conforme consta do pronunciamento da
8 Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as
9 contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Mataraca, Sr. Dimas
10 Sabino Lopes, relativas ao exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, por
11 unanimidade. **PROCESSO TC-04676/15 – Prestação de Contas Anuais do gestor da**
12 **Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Sr. Carlos Tibério Limeira**
13 **Santos Fernandes, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
14 **Viana.** Sustentação oral de defesa: Advogado André Freitas da Silva Félix. **MPCONTAS:**
15 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Na oportunidade, após as
16 indagações feitas pelo Tribunal Pleno, Sua Excelência solicitou a retirada do processo de
17 pauta, a fim de indicar ao Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, que
18 instaure Tomada de Contas Especial nas entidades que assinaram Termos de
19 Cooperação, receberam os recursos e não comprovaram as despesas. **PROCESSO TC-**
20 **04509/12 – Prestação de Contas Anuais da Companhia de Habitação Popular**
21 **(CEHAP), de responsabilidade das Sras. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira**
22 **(período de 01/01 a 03/11) e Emília Correia de Lima (período de 04/11 a 31/12), relativa**
23 **ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de
24 defesa: Advogada Nívea Dantas da Nóbrega Liotti. **MPCONTAS:** manteve o parecer
25 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:
26 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Companhia de Habitação Popular
27 (CEHAP), de responsabilidade das Sras. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira
28 (período de 01/01 a 03/11) e Emília Correia de Lima (período de 04/11 a 31/12), relativa
29 ao exercício de 2011; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de
30 Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à atual gestão da CEHAP, no sentido de adotar
31 providências com vistas à cobrança dos valores não recebidos dos aluguéis dos boxes e
32 áreas livres, referentes ao exercício de 2011, como também dos exercícios anteriores que
33 não foram resgatados pela Companhia. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na
34 oportunidade o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho sugeriu que a Auditoria, ao

1 elaborar o seu relatório, deixe claro se a transferência de recursos para órgãos da
2 Administração Indireta Estadual é pelo valor bruto ou pelo valor líquido da folha. O
3 Presidente determinou ao Secretário do Tribunal Pleno que encaminhasse Memorando à
4 DIAFI, com a sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Prosseguindo
5 com a pauta de julgamento, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-07241/16 –**
6 **Denúncia** formulada pela Vereadora Sra. Neuma de Fátima Leite Cardoso dos Santos,
7 **contra a ex-Prefeita do Município de BORBOREMA, Sra. Maria Paula Gomes Pereira,**
8 **acerca de possíveis irregularidades na Gestão de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio**
9 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira
10 Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
11 no sentido de que esta Corte decida: 1- Procedência da presente denúncia; 2- Aplicação
12 de multa, no valor de R\$ 2.000,00 à Sra. Maria Paula Gomes Pereira, ex-Prefeita
13 Municipal de Borborema, com fundamento no art. 56 da LOTCE; 3- Encaminhamento de
14 cópia desta decisão aos autos do Processo TC 00050/17, que trata do acompanhamento
15 da gestão do município de Borborema, para exame dos aspectos relacionados aos fatos
16 apurados. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou acompanhando o voto do Relator; O
17 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela procedência da denúncia, com
18 recomendações, sem aplicação de multa. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
19 Nogueira e Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando o entendimento do
20 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
21 quanto a procedência da denúncia e, vencido, também, por maioria, o voto do Relator,
22 quanto a aplicação da multa.

23 **PROCESSO TC-04653/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de**
24 **SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sra. Maria Gorete do Nascimento Dantas e da gestora do**
25 **Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria do Socorro Cordeiro Alves Xavier, relativa ao**
26 **exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**
27 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:**
28 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
29 sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de
30 governo da Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, Prefeita Constitucional do
31 Município de São Vicente do Seridó, exercício de 2013, encaminhando-o à consideração
32 da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II,
33 da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
34 Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares os atos de gestão e ordenação de

1 despesas da Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, como descritas no Relatório; 3-
2 Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como
3 no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar irregulares os atos de
4 gestão e ordenação de despesas da Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, como
5 descritas no Relatório; 4- Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da
6 Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- Julgar regular com ressalvas as contas da Sra. Maria
7 do Socorro Cordeiro Alves Xavier, gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente
8 do Seridó, exercício 2013; 6- Aplicar a Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas,
9 Prefeita Constitucional do Município de São Vicente do Seridó, exercício de 2013, multa
10 no valor de R\$ 8.815,42 (241,18 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei
11 Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
12 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
13 conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança
14 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-
15 se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 7-
16 Aplicar a Sra. Maria do Socorro Cordeiro Alves Xavier, gestora do FMS de São Vicente do
17 Seridó, multa no valor de R\$ 3.000,00 (82,08 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso
18 II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias
19 para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
20 Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de
21 cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,
22 podendo-se dá a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição
23 Estadual; 8- Representar ao INSS (Receita Federal do Brasil e DELEPREV) acerca dos
24 fatos levantados pela DIAFI concernentes à sua área de atuação; 9- Determinar a
25 abertura de processo autônomo para análise detalhada pela douta Auditoria acerca do
26 procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2013 e respectivos
27 Termos Aditivos, promovida pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó com a
28 finalidade de efetuar a contratação de empresa especializada na área de limpeza urbana;
29 10- Determinar remessa de cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins
30 de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa, crimes
31 licitatórios ou contra a Administração Pública pela Sra. Maria Graciete do Nascimento
32 Dantas; 11- Recomendar ao declinado Chefe do Poder Executivo de São Vicente do
33 Seridó, no sentido de não mais incorrer nas eivas aqui esquadrinhadas, sob pena de
34 emissão de parecer contrário quando do julgamento de futuras contas. Os Conselheiros

1 Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
2 Marcos Antônio da Costa votaram com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues
3 Catão votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo,
4 julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, com aplicação de multa ao
5 gestor. Aprovada a proposta do Relator, por maioria. Em seguida, o Conselheiro Fábio
6 Túlio Filgueiras Nogueira pediu permissão para se retirar da sessão, no que foi deferido
7 pelo Presidente. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
8 **07873/16 – Denúncia** formulada contra a **Secretaria de Estado de Comunicação**
9 **Institucional, de responsabilidade do Sr. Luís Inácio Rodrigues Torres, acerca de**
10 **possíveis irregularidades no procedimento de ordenação de despesas não previstas da**
11 **Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2016, e solicita a suspensão do**
12 **pagamento. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de**
13 **defesa: Advogado Flávio Augusto Cardoso Cunha. MPCONTAS: manteve o parecer**
14 **ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno**
15 **decida pela procedência parcial da denúncia, determinando ao gestor da pasta que**
16 **viabilize integralmente o controle social dos gastos com publicidade, remetendo-se o**
17 **acompanhamento das medidas para o respectivo processo de prestação de contas anual.**
18 **Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro André Carlo**
19 **Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte,**
20 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana, visto que iria participar de rápida reunião com o**
21 **Presidente do SINDCONTAS, ACP Paulo Germano, na sala de visitas do Plenário. Na**
22 **oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para**
23 **completar o *quorum regimental*.** Em seguida, o Presidente em exercício Conselheiro
24 Arnóbio Alves Viana anunciou o **PROCESSO TC-04548/15 – Prestação de Contas**
25 **Anuais a ex-Prefeita do Município de DESTERRO, Sra. Rosângela de Fátima Leite e do**
26 **ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Rubens Marques das Neves, relativa ao**
27 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o**
28 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho também foi convocado para completar**
29 **o *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio**
30 **Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas.**
31 **MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no**
32 **sentido do Tribunal Pleno: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Desterro, parecer**
33 **favorável à aprovação da prestação de contas de governo da ex-Prefeita Municipal,**
34 **Senhora Rosângela de Fátima Leite, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do**

1 art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o
2 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2-
3 Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Senhora Rosângela de Fátima
4 Leite, relativas ao exercício de 2014; 3- Julgar regulares as contas do ex-Gestor do Fundo
5 Municipal de Saúde de Desterro, Senhor Rubens Marques das Neves, relativas ao
6 exercício de 2014; 4- Aplicar multa pessoal a Senhora Rosângela de Fátima Leite, no
7 valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 64,18 UFR-PB, em virtude de infringências à
8 Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações e Contratos,
9 configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei
10 Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014; 5- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta)
11 dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de
12 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
13 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado
14 ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo
15 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30
16 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não
17 ocorrer; 6- Representar ao Instituto de Previdência Próprio do Município de Desterro,
18 acerca das questões previdenciárias apontadas nestes autos, a fim de que adote as
19 providências que entender cabíveis, diante de sua competência; 7- Recomendar à
20 Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando
21 manter estrita observância ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional
22 pertinente à matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
23 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Após o retorno à sessão do
24 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana
25 devolveu a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, ocasião em que foi anunciado o
26 **PROCESSO TC-04795/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
27 **Municipal de CALDAS BRANDÃO, tendo como Presidente o Sr. Saulo Rolim Soares**
28 **Filho, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
29 **Santos.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:**
30 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
31 sentido do Tribunal Pleno decida: I- Julgar regular a prestação de contas da Mesa da
32 Câmara Municipal de Caldas Brandão, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade
33 do presidente Saulo Rolim Soares Filho; II- Recomendar ao atual gestor para envidar
34 esforços no sentido do recolhimento integral das contribuições previdenciárias. Aprovada

1 a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05476/13 – Recurso de**
2 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **NATUBA, Sr. José Lins da**
3 **Silva**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00042/15** e no **Acórdão**
4 **APL-TC-00170/15**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2012**.
5 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de
6 defesa: Sr. José Lins da Silva Filho - ex-Prefeito do Município de Natuba. **MPCONTAS:**
7 manteve o parecer ministerial constante dos autos, pelo não conhecimento do recurso de
8 reconsideração, entendendo que a questão relacionada a prazo é questão de matéria de
9 direito público e como não foi preenchido um dos requisitos de admissibilidade,
10 prejudicada estar a análise de mérito. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi, preliminarmente,
11 pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração, dada a sua intempestividade,
12 nos termos do parecer ministerial, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Arnóbio
13 Alves Viana. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou, preliminarmente, pelo
14 conhecimento do recurso de reconsideração, no que foi acompanhado pelos
15 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa. Rejeitada a
16 proposta do Relator, por maioria, quanto ao conhecimento do recurso de reconsideração,
17 ficando a votação quanto ao mérito, adiada para a próxima sessão (dia 21/06/2017), com
18 o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. No seguimento, Sua
19 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-04222/15 – Prestação de Contas Anuais da**
20 **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba**, de responsabilidade do **Sr.**
21 **Manoel Antônio de Almeida**, relativa ao exercício de **2014**. **Relator: Conselheiro Antônio**
22 **Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
23 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer
24 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: I-
25 Julgar regular a prestação de contas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da
26 Paraíba - EMEPA, referente ao exercício de 2014, tendo como gestor o Sr. Manoel
27 Antonio de Almeida; II- Recomendar à Administração da EMEPA, no sentido de evitar a
28 repetição da falha apontada no presente feito. Aprovado o voto do Relator, por
29 unanimidade. **PROCESSO TC-04208/15 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita**
30 **do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sra. Isaurina dos Santos Meireles de**
31 **Brito**, e do ex-gestor do **Fundo Municipal de Saúde, Sr. Adelson Francisco Ferreira,**
32 **relativa ao exercício de 2014.** **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
33 Sustentação oral de defesa: Na oportunidade o Presidente determinou o registro de que
34 os Advogados Leonardo Paiva Varandas, Marco Aurélio de Medeiros Villar e o Contador

1 Neuzomar de Souza Silva, que haviam participado da presente sessão, porém, no
2 momento da votação não se encontravam presentes no plenário. **MPCONTAS:** manteve
3 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
4 decida: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, Parecer
5 Contrário à aprovação da prestação de contas de governo da ex-Prefeita Municipal,
6 Senhora Isaurina dos Santos Meireles de Brito, relativa ao exercício de 2014, neste
7 considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC
8 101/2000), com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas
9 de gestão da Chefe do Poder Executivo Municipal, na qualidade de Ordenadora de
10 Despesas, relativas ao exercício de 2014; 3- Aplicar multa pessoal a Senhora Isaurina
11 dos Santos Meireles de Brito, no valor de R\$ 9.336,00, assinando-lhe o prazo de 60
12 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de
13 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
14 desde logo recomendada; 4- Representar à Receita Federal do Brasil, acerca das
15 questões de natureza previdenciária; 5- Julgar irregulares as contas do ex-Gestor do
16 Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape, Senhor Adelson Francisco
17 Ferreira, relativas ao exercício de 2014; 6- Aplicar multa pessoal ao Senhor Adelson
18 Francisco Ferreira, no valor de R\$ 4.668,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
19 para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
20 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
21 recomendada; 7- Determinar o traslado destas informações às Prestações de Contas da
22 Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, exercícios de 2015 e 2016, para
23 acompanhamento das questões relativas à previdência. Aprovado o voto do Relator, por
24 unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que é o
25 Relator das contas do Município de Cuité de Mamanguape, exercício de 2017, acatando
26 sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no sentido de que, no acompanhamento
27 da gestão Sua Excelência irá dar ênfase na verificação dos investimentos. **PROCESSO**
28 **TC-03850/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de RIACHO**
29 **DE SANTO ANTÔNIO,** tendo como Presidente o Vereador **Carlos Roberto da Silva,**
30 **relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
31 **Melo.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO**
32 **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal Pleno julgar regulares as contas prestadas pelo
33 ex-Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, Sr. Carlos Roberto da
34 Silva, relativas ao exercício de 2015. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

1 Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente declarou encerrada a sessão às
2 13:15hs, a fim de que os membros do Tribunal Pleno pudessem se fazer presentes ao
3 velório do Advogado Leonardo Johnson Gonçalves de Abrantes, filho do Advogado
4 Johnson Gonçalves de Abrantes, ficando os processos remanescentes a seguir
5 relacionados, automaticamente, adiados para a próxima sessão (dia 21/06/2017), com os
6 interessados e seus representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-**
7 **03656/16, TC-04098/16, TC-04392/16, TC-04331/16, TC-04480/14 e TC-05132/10.** Em
8 seguida, Sua Excelência o Presidente informou, também, que não havia processos para
9 redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, e que a DIAFI havia
10 informado que no período 07 a 13 de junho de 2017, distribuiu 05 (cinco) processos, por
11 vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
12 totalizando 49 (quarenta e nove) processos no corrente exercício, e para constar, eu,
13 Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e
14 digitar a presente Ata, que está conforme.

15 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de junho de 2017.**

Assinado 27 de Junho de 2017 às 11:05



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Junho de 2017 às 17:39



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO

Assinado 28 de Junho de 2017 às 12:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Junho de 2017 às 09:39



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Junho de 2017 às 10:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Junho de 2017 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Junho de 2017 às 08:09



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Junho de 2017 às 10:40



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Junho de 2017 às 13:00



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 12 de Julho de 2017 às 09:40



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

26 de Junho de 2017 às 18:27



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 27 de Junho de 2017 às 09:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL